

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA TCA - SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a Empresa TCA - SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, com sede na RUA DIOGO RIBEIRO, 126, BAIRRO: JD. VIRGINIA BIANCA - CEP: 02355-120 CIDADE: SAO PAULO, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.245.713/0001-79, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por MÁRCIO LUCIO GONZAGA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 7.308.848 SSP/SP e CPF: 903.099.368-53, conforme consta no Orçamento Técnico Comercial nº63/15, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº 03/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para Elaboração de Plano Diretor de Controle de Erosão Rural através de Convênio FEHIDRO (Contrato 305/2015). Conforme anexo I – Termo de Referência do edital.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos e parâmetros constantes no Anexo I – Termo de Referência desse Edital

§1º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

§2º - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao Termo de Referência e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da responsável designada.

§3º - Fica designado a Eng^a. Raquel Regina Scudeller Silva, Matriculada sob nº 643, sendo a responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

§4º - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ **38.000,00(Trinta e Oito Mil Reais)**, conforme o preço proposto pela Contratada.

§1º – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 40 e do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelo Código: **02.06.00 – Departamento de Agropecuária – 02.06.01 – Gabinete do Diretor e Dependências – 20.606.0014.2002 – Manutenção Atividades da Unidade – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha de Empenho nº 219 (Fonte de Recursos 02) do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.**

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal e/ou Documento Equivalente, correspondente aos serviços executados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

§1º O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA, além das condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital da Carta Convite nº 03/2016, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços

contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou.
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP., excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande
Contratante**

**TCA - SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
Contratada**

CARTA CONVITE 03/2016

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE - SP

CONTRATADA: TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 048/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Plano Diretor de Controle de Erosão Rural através de Convênio FEHIDRO (Contrato 305/2015). Conforme anexo I – Termo de Referência do edital.

ADVOGADO(S): DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: RIBEIRÃO GRANDE, 08 de Abril de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOAQUIM BRISOLA FERREIRA

E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: joaquimbrasilio@bol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: MÁRCIO LUCIO GONZAGA
E-mail institucional: felipegonzaga.tcambiental@gmail.com
E-mail pessoal: felipegonzaga.tcambiental@gmail.com
Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

CARTA CONVITE 03/2016

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE - SP
CONTRATADA: TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 048/2016
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Plano Diretor de Controle de Erosão Rural através de Convênio FEHIDRO (Contrato 305/2015). Conforme anexo I – Termo de Referência do edital.

ADVOGADO(S): DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: RIBEIRÃO GRANDE, 08 de Abril de 2016.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br
E-mail pessoal: joaquimbrasilio@bol.com.br
Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: MÁRCIO LUCIO GONZAGA
E-mail institucional: felipegonzaga.tcambiental@gmail.com
E-mail pessoal: felipegonzaga.tcambiental@gmail.com
Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído.*

CARTA CONVITE 03/2016

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CNPJ Nº: 67.360.446/0001-06

CONTRATADA: TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

CNPJ Nº: 10.245.713/0001-79

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 048/2016

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Plano Diretor de Controle de Erosão Rural através de Convênio FEHIDRO (Contrato 305/2015). Conforme anexo I – Termo de Referência do edital.

VALOR (R\$): 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Joaquim Brisola Ferreira
Prefeito Municipal

CARTA CONVITE 03/2016

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CONTRATADA: TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 048/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Plano Diretor de Controle de Erosão Rural através de Convênio FEHIDRO (Contrato 305/2015). Conforme anexo I – Termo de Referência do edital.

Nome	JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	7.247.881
Endereço(*)	Rua Joaquim Vitorino, nº 310, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.
Telefone	(15) 3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JOSE ANTONIO MANOEL
Cargo	Coordenador de Compras e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.
Telefone e Fax	(15) 3544-8800
e-mail	compras@ribeiraogrande.sp.gov.br

Joaquim Brisola Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 48/2016 – Prot. 3576/2015 – C.C 03/2016
ASSESSORIA JURÍDICA